



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA CAPES/UNIVERSIDADE EM BUFFALO (CAPES/UB) - PROFESSOR
VISITANTE

EDITAL Nº 19/2026

PROCESSO Nº 23038.002454/2026-31

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública a seleção de bolsistas para o Programa CAPES/Universidade em Buffalo (CAPES/UB).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de até 20 (vinte) bolsistas, sendo 10 (dez) bolsistas na modalidade **Professor Visitante Sênior no Exterior** e 10 (dez) bolsistas na modalidade **Professor Visitante Júnior no Exterior** para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, orientações, docência em cursos e aulas (*guest lectures*) e realização de visitas técnicas, destinando-se à professores ou pesquisadores com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior, institutos e centros de pesquisa do Brasil e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora. As atividades serão realizadas na Universidade em Buffalo, nos Estados Unidos da América, nos termos do Acordo de Cooperação Internacional entre a CAPES e a Universidade em Buffalo - *University at Buffalo, The State University of New York (UB) of the United States of America*, assinado em 18 de dezembro de 2024.

1.2. A modalidade **Professor Visitante no Exterior Sênior** é voltada àqueles que possuem título de doutorado há mais de 10 (dez) anos e a modalidade **Professor Visitante no Exterior Júnior** é destinada a docentes e pesquisadores com doutorado obtido há, no máximo 10 (dez) anos, contados da data de inscrição neste edital.

1.3. A modalidade **Sênior** tem como foco profissionais com trajetória acadêmica consolidada, reconhecida liderança em sua área de atuação e elevada produtividade científica e tecnológica, tanto no Brasil quanto no exterior. Por sua vez, a categoria **Júnior** busca fomentar o desenvolvimento de docentes e pesquisadores que estejam em processo de afirmação acadêmica, oferecendo a eles a oportunidade de aprofundar suas investigações e expandir sua experiência internacional.

1.4. As viagens de pesquisa dos docentes da Universidade em Buffalo, na modalidade de Professor Visitante no Brasil, não serão custeadas pela CAPES.

2. DOS OBJETIVOS

I - avançar no desenvolvimento de ações conjuntas que façam parte de programas que promovam a integração efetiva nas atividades de pesquisa e ensino entre as universidades brasileiras e a Universidade

em Buffalo;

II - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados a Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos pesquisadores;

V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de projetos conjuntos de pesquisa;

VI - ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros aos centros internacionais de excelência;

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

VIII - incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Para incentivar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa, bem como a mobilidade de professores brasileiros e americanos, a duração das bolsas será de 3 (três) a 10 (dez) meses.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de agosto de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 26 de agosto de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória. (inscricao.capes.gov.br/)	Até às 17h do dia 31 de agosto de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dezembro de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 31 de dezembro de 2026.
Divulgação do resultado final.	Até 30 de abril de 2027.
Início das atividades nos EUA.	De agosto a dezembro de 2027.
Término das atividades nos EUA.	Até julho de 2028.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os 20 (vinte) candidatos aprovados será de até R\$ 3.262.700,00 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil e setecentos reais), cuja execução financeira ficará condicionada à aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, à existência de dotação orçamentária suficiente e à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

5.3. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, na Portaria CAPES nº 197, de 28 de agosto de 2019 e na Instrução Normativa DGES/CAPES nº 2, de 23 de junho de 2020.

5.4. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para os bolsistas nas modalidades **Professor Visitante Júnior no Exterior** e **Professor Visitante Sênior no Exterior**.

5.5. O apoio financeiro de eventual bolsista Professor Visitante no Brasil será de responsabilidade da Universidade em Buffalo.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Mensalidade - Prof. Visitante Sênior	3 a 10	\$ 2.300,00
Mensalidade - Prof. Visitante Júnior	3 a 10	\$ 2.100,00
Auxílio instalação - Prof. Visitante Sênior	1	\$ 2.300,00
Auxílio instalação - Prof. Visitante Júnior	1	\$ 2.100,00
Auxílio seguro saúde	até 10	\$ 214,00
Auxílio deslocamento	1	\$ 1260,00
Adicional localidade	até 10	\$ 400,00

6.1.1. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, podendo sofrer reajustes a maior, caso esses normativos internos sejam modificados. O Valor de seguro saúde foi estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo I do Acordo entre a CAPES e a Universidade em Buffalo.

6.2. Não será pago adicional dependente.

6.3. Não serão pagas taxas acadêmicas e administrativas.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

7.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato à **Professor Visitante Júnior** ou **Professor Visitante Sênior** deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (anexo II) e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil e CPF emitido;

II - residir no Brasil;

III - ter obtido o título de doutor há até 10 (dez) anos para o candidato **na modalidade Professor Visitante Júnior** e há mais de 10 (dez) anos para o candidato **na modalidade Professor Visitante Sênior**, contados da data de inscrição do candidato neste edital;

IV - ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa. Não se caracteriza como comprovação de vínculo empregatício o trabalho voluntário ou de colaboração eventual;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses); e

VI - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa para o desenvolvimento das atividades propostas,

a ser demonstrado por meio de entrevista virtual com o corpo docente anfitrião da Universidade em Buffalo.

7.3. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 (Anexo II) ou instrumentos legais que a suceda.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No momento da inscrição no sistema da CAPES, o candidato à bolsa na **modalidade Professor Visitante Júnior ou Professor Visitante Sênior** deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, se estrangeiro, carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - carta de aceite provisória da Universidade em Buffalo, em inglês, devidamente datada e assinada por pesquisador/docente da Universidade em Buffalo, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior de vínculo do candidato;

III - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - comprovante de vínculo empregatício com Instituição brasileira de ensino ou pesquisa;

V - currículo Lattes em inglês, atualizado, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;

VI - currículo resumido, em inglês, do pesquisador/docente da Universidade em Buffalo do pesquisador que emitiu a carta de aceite provisória;

VII - identificador ORCID (*Open Research and Contributor ID*) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição; e

VIII - Plano de atividades do bolsista, em inglês, com extensão máxima de 15 (quinze) páginas, contemplando os seguintes itens:

- a) resumo;
- b) introdução e justificativa, incluindo síntese da bibliografia fundamental;
- c) objetivos;
- d) plano de trabalho e cronograma de execução;
- e) metodologia;
- f) estratégia de análise dos resultados;
- g) contribuição do projeto para a promoção do ensino, da formação e da aprendizagem, quando aplicável;
- h) potencial de ampliação das redes de pesquisa e educação, incluindo o desenvolvimento de novas técnicas e parcerias, bem como estratégias de ampla divulgação dos resultados, quando aplicável;
- i) relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil, no médio e longo prazo;
- j) relevância para o desenvolvimento econômico e para o bem-estar social no Brasil, no médio e longo prazo, quando aplicável;
- k) atendimento às normativas éticas nacionais e internacionais pertinentes, quando aplicável; e
- l) referências bibliográficas.

8.2. A CAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de

eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.3. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.4. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.5. Caso alguma instituição brasileira ou estrangeira não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES, o cadastramento deverá ser solicitado até a data limite estabelecida no item 4 deste edital - cronograma, por meio do envio de e-mail para: inscricao.buffalo@capes.gov.br.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **5 (cinco) etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização;

IV - decisão preliminar da CAPES; e

V - decisão final.

9.2. Da análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

III - atendimento aos requisitos pelo proponente.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I - Qualidade do plano de atividades: análise dos objetivos e dos indicadores que demonstrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, bem como sua coerência e viabilidade, considerando o método proposto e o cronograma de execução;

II - Caráter inovador do plano de atividades: avaliação da originalidade do projeto e de sua relevância nos contextos nacional e internacional;

III - Relevância dos resultados previstos e potencial de expansão: avaliação da importância dos resultados almejados e de sua capacidade de ampliação, considerando os impactos na respectiva área do conhecimento;

IV - Mérito acadêmico e científico recente: análise da produção nos últimos cinco anos, incluindo publicações em periódicos com JCR, livros e capítulos com ISBN, registro de patentes, resultados de projetos de cooperação internacional, entre outros indicadores relevantes da área; e

V - Histórico acadêmico, científico e profissional do candidato: trajetória de excelência do proponente, com destaque para sua atuação relevante na área.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad*

hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A priorização das propostas baseia-se em uma análise comparativa entre os projetos submetidos, com o objetivo de identificar aqueles que apresentem maior mérito científico e acadêmico, além de melhor alinhamento com os objetivos do Programa. Essa avaliação considera as diretrizes e políticas do Governo Federal nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia, inovação e cooperação acadêmica internacional. Como resultado, cada proposta receberá uma Nota de Priorização, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

I - Qualidade do plano de atividades: análise dos objetivos e dos indicadores que demonstrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, bem como sua coerência e viabilidade, considerando o método proposto e o cronograma de execução (até 15 pontos);

II - Caráter inovador do plano de atividades: avaliação da originalidade do projeto e de sua relevância nos contextos nacional e internacional (até 15 pontos);

III - Relevância dos resultados previstos e potencial de expansão: avaliação da importância dos resultados almejados e de sua capacidade de ampliação, considerando os impactos na respectiva área do conhecimento (até 20 pontos);

IV - Mérito acadêmico e científico recente: análise da produção nos últimos cinco anos, incluindo publicações em periódicos com JCR, livros e capítulos com ISBN, registro de patentes, resultados de projetos de cooperação internacional, entre outros indicadores relevantes da área (até 25 pontos); e

V - Histórico acadêmico, científico e profissional do candidato: trajetória de excelência do proponente, com destaque para sua atuação relevante na área (até 25 pontos).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.3.1 - No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada; e

II - tempo de titulação, sendo dada preferência aos candidatos com maior tempo de titulação.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

9.5. Da decisão preliminar da CAPES

9.5.1. Após análises dos recursos eventualmente interpostos na etapa de priorização, a CAPES encaminhará à Universidade em Buffalo duas listas de até 20 (vinte) candidatos cada, que obtiverem as maiores notas em cada uma das duas modalidades de professor visitante, sendo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

9.5.2. A relação preliminar não garante a aprovação no processo seletivo, que só se dará após a divulgação do resultado final.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, os proponentes serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: inscricao.capes.gov.br.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

11. DA DECISÃO FINAL DA UNIVERSIDADE EM BUFFALO

11.1. A Universidade em Buffalo decidirá, com o apoio da CAPES, sobre as candidaturas aprovadas de cada modalidade de professor visitante (sênior e júnior), segundo critérios próprios, dentre as candidaturas disponibilizadas na decisão preliminar da CAPES.

11.2. Da decisão final da Universidade em Buffalo não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Universidade e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES

(gov.br/capes).

12.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS PELA CAPES

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (scba.capes.gov.br);

II – enviar mensagem no sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>) e anexar em PDF a carta definitiva da Universidade de Buffalo contendo o período da bolsa;

III – receber da CAPES através do sistema Linha Direta o Termo de Outorga e a Grant Letter (contendo os valores da bolsa); e

IV - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Universidade em Buffalo.

13.4. O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) ou no documento congêneres enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I). Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelado.

13.6. A implementação da bolsa ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.7. O formulário para o visto americano DS-2019 será disponibilizado pela Universidade de Buffalo juntamente com o recebimento da carta definitiva. Todos os trâmites de visto são feitos através de Buffalo. É de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

13.8. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.2. O pagamento do Auxílio Instalação e da parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.3. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.4. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades, na conta corrente do bolsista. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, por meio cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

14.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.7. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, na conta corrente do bolsista.

14.7.1. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

14.7.2. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato.

14.7.3. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.8. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas em uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta.

14.9. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas na Portaria CAPES Nº 110 de 28 de abril de 2025 e suas alterações.

14.10. Não será realizado pagamento para conta bancária em nome de terceiros ou para conta conjunta da qual o(a) estudante-convênio não seja o(a) titular.

14.11. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA

15.1. O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

15.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com a devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

15.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

15.4. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES. Esse dispositivo não impõe qualquer obrigação aos bolsistas.

15.5. Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa, sem que haja qualquer tipo de sanção ao candidato.

16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO

16.1. A desistência por parte do(a) candidato(a) selecionado(a) deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

16.3. Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA E DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*.

17.1.1. O relatório final deverá ser enviado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro.

17.2. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17.3. Os bolsistas deste Programa deverão cumprir o período de interstício, que correspondente à obrigação de retornar ao Brasil e aqui permanecer no tempo equivalente ao apoio financeiro da bolsa concedida. O descumprimento acarretará na devolução dos recursos proporcionalmente ao período de interstício não cumprido, conforme o art. 101 da Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES.

17.4. Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria CAPES nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

17.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceita a obrigação de interstício, bem como aceita que a Carta de Não Objeção - CNO só será emitida após o cumprimento integral do interstício, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a concessão de CNO a ex-bolsista que tenha pendência com a CAPES no momento do requerimento de emissão da CNO (em especial, pendência de dias de interstício a cumprir), sendo certo que caberá ao ex-bolsista compatibilizar eventuais convites para retorno ao exterior com o tempo necessário para a tramitação de todas as providências de liberação, nelas incluídas a tramitação do pedido de CNO na CAPES.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

18.1. O bolsista deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, observados os prazos e procedimentos descritos no Regulamento para Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

18.3. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, na Portaria CAPES nº 197 de 28 de agosto de 2019, de e na Instrução Normativa CAPES/DGES nº 2, de 23 de junho de 2020.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico - inscricao.buffalo@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

20.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

21.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Concluída a apuração e confirmada a irregularidade, a CAPES poderá determinar o cancelamento da bolsa e o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme a legislação vigente.

21.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail inscricao.buffalo@capes.gov.br.

21.4.1. Após a aprovação, os bolsistas terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

21.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.6. A CAPES e a Universidade em Buffalo resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.7. A CAPES poderá compartilhar com a Universidade em Buffalo as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

21.8. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional, conceder bolsas, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a celebração do Acordo de Cooperação Internacional, firmado entre a CAPES e a Universidade em Buffalo.

21.8. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018, tendo como fundamento o cumprimento de obrigação legal pela CAPES no âmbito de programas de cooperação internacional voltados à concessão de bolsas e à internacionalização da produção científica, tecnológica e acadêmica brasileira, nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992. Por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, a transferência observará o disposto no art. 33 da LGPD e terá como fundamento a execução do Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a CAPES e a Universidade em Buffalo.

21.9. A CAPES e a Universidade em Buffalo se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

21.10. A CAPES e a Universidade em Buffalo se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

21.11. A CAPES e a Universidade em Buffalo obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

21.12. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, e da Universidade em Buffalo.

21.13. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade em Buffalo, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 18/06/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2842333** e o código CRC **2EF0645E**.

Anexos ao Edital:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Regulamento para Bolsas no Exterior.